***LEI Nº 4591, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2011.***

Dispõe sobre a concessão de diária de viagem no âmbito do Poder Executivo e dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

                         **Art. 1º**A Diária de Viagem, para efeitos desta Lei, é o quantitativo em dinheiro,  destinado a cobrir despesas do Agente Público ou Conselheiro que represente a sociedade civil em Conselhos Municipais  que se deslocar do Município a serviço da Administração.

                        **§ 1º**A diária de viagem será devida, também, a cidadãos cedidos ao Município de Formiga por qualquer órgão.

                        **§ 2º**No caso de deslocamento de Conselheiros representantes da sociedade civil deverá haver:

                        I – Escolha, através de reunião do respectivo Conselho, dos Conselheiros que farão o deslocamento;

                        II – Comunicação oriunda da Presidência do Conselho ao Secretário da Pasta a que o Conselho esteja afeto, informando:

                        a) nome do (s) Conselheiro (s) que fará (ão) o deslocamento; e

                        b) motivo do deslocamento.

                        III – Aprovação do Secretário, após análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

**§ 3º**Para fins desta Lei o Conselheiro será equiparado a Servidor/Funcionário.

                        **Art. 2º**A Diária de Viagem compreende as seguintes parcelas:

                        I – de alimentação: compreende desjejum, almoço, jantar ou lanche, quando se tratar de deslocamento do Município superior a 06 (seis) horas;

                        II – de pernoite: compreende o pernoite, desde que o deslocamento exija a permanência do Servidor no destino ou em trânsito durante a noite.

                        **Art. 3º**A parcela de alimentação terá os seguintes valores:

                        I – Prefeito Municipal: R$ 200,00 (duzentos reais);

                        II – Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário-Adjunto: R$ 100,00 (cem reais);

                        III – Demais Servidores / Funcionários: R$ 40,00 (quarenta reais).

                        **§ 1º**Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

                        **§ 2º**Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

                        **Art. 4º**A parcela de pernoite terá os seguintes valores:

                        I – Prefeito Municipal: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

                        II – Vice-Prefeito, Secretário Municipal e Secretário-Adjunto: R$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

                        III – Demais Servidores / Funcionários: R$ 100,00 (cem reais).

                        **§ 1º**Em localidades acima de 400 (quatrocentos) quilômetros os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 30% (trinta por cento).

                        **§ 2º**Em capitais de outros Estados da Federação, incluindo o Distrito Federal, os valores constantes dos incisos I, II e III deste artigo serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento).

                        **Art. 5º**Nos deslocamentos de até 06 (seis) horas e superiores a 40 km, o servidor receberá o equivalente a meia parcela de alimentação.

                        **Parágrafo único:**Nos deslocamentos superiores a 06 (seis) horas o servidor receberá o equivalente à parcela integral.

                        **Art. 6º**Havendo previsão da duração da viagem o Servidor poderá receber um adiantamento do valor previsível da despesa.

                        **Art. 7º**A viagem deverá ser autorizada pelo superior imediato com justificativa que comprove a importância e necessidade da realização da viagem.

                        **Art. 8º**Após a viagem deverá ser apresentado relatório de viagem, devendo constar os seguintes dados:

                        I – Objetivo da viagem;

                        II – Data e hora de saída;

                        III – Data de hora de chegada;

                        IV – Resultados obtidos com a viagem, quando possível;

                        V – Anexar comprovantes de permanência no local de destino, quando possível.

                        **Art. 9º**Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

                        **Art. 10.**Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 3638, de 07 de abril de 2005, e a Lei nº 4058, de 23 de abril de 2008.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 28 de dezembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |